



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 63 - PLEN
(à PEC nº 55, de 2016)

Dê-se aos arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 101.** Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que vigorará por dez exercícios financeiros, com revisão após cinco exercícios financeiros de vigência, mediante proposta do Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 102 a 109 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

.....

“**Art. 103.** O Presidente da República poderá propor projeto de lei complementar para alteração do método de correção dos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Será admitida apenas uma alteração do método de correção dos limites por mandato presidencial.”



SF/16850.74394-18



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é alterar o prazo de vigência do Novo Regime Fiscal de vinte para dez anos, com revisão após cinco exercícios financeiros de vigência.

A instituição do Novo Regime Fiscal tem por objetivo a superação de uma crise fiscal conjuntural, sendo essencialmente uma crise de curto prazo. Instituir um regime orçamentário-financeiro tão rigoroso, por um prazo de vinte anos, não nos parece adequado, por se tratar de um prazo muito longo para superar um problema conjuntural.

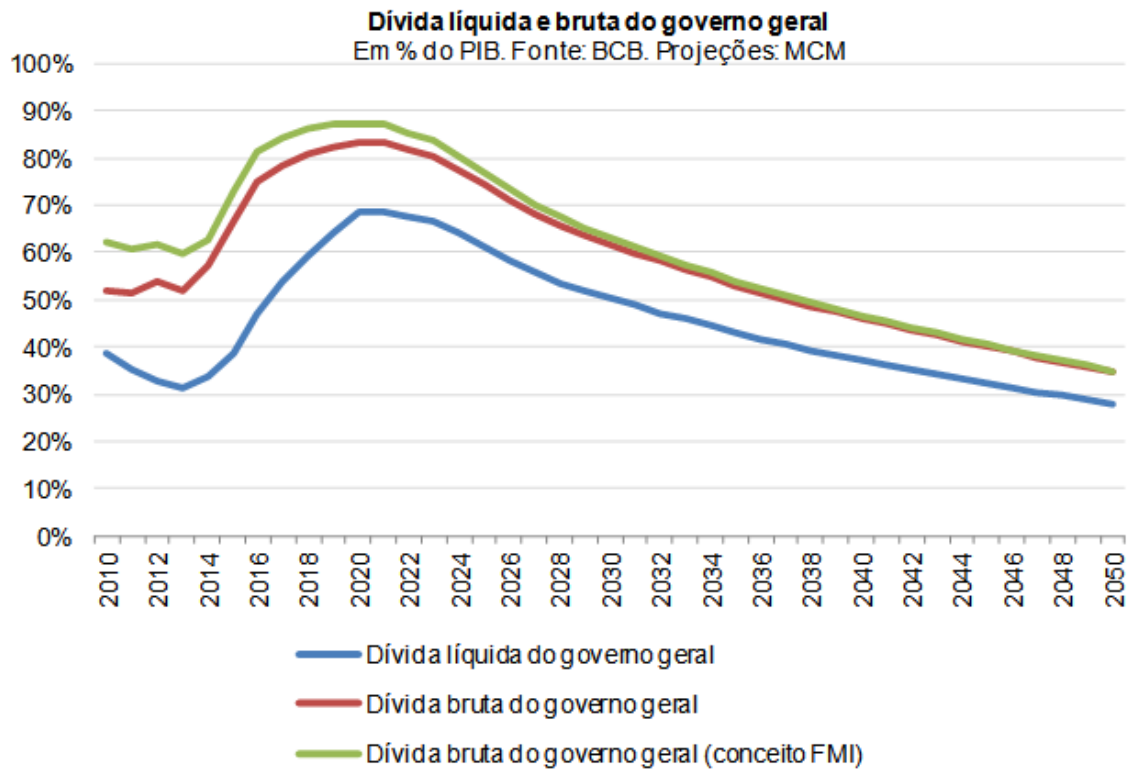
Segundo projeções de economistas renomados, conforme mostrado no gráfico abaixo, a partir de meados de 2025 a dívida líquida do Governo Geral tende a voltar a patamares inferiores à 60% do PIB, o que por si só já representaria um espaço temporal eficaz para controlar a escalada do endividamento público.



SF/16850.74394-18



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu



O próprio presidente Michel Temer já admitiu que a PEC poderia ser revisada daqui a 4 ou 5 anos para não engessar a administração federal, desde que a economia brasileira se recupere, porém isso exigiria a aprovação de outra Proposta de Emenda à Constituição (PEC) mais à frente, tornando nossa Constituição uma verdadeira colcha de retalhos de política fiscal.

Minha preocupação é que esta PEC possa levar a uma estagnação ou queda dos investimentos públicos em infraestrutura física e social durante 20 anos, agravando mais ainda o quadro de exclusão social do povo brasileiro, pois gastos congelados por tanto tempo significam uma grande queda das despesas federais com educação por aluno e saúde por idoso, uma vez que população continua crescendo.



SF/16850.74394-18



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Fazendo um paralelo com a medicina, aplica-se um remédio extremamente forte por um período de tempo muito longo, para a superação de uma enfermidade de curto prazo. Evidente que os efeitos colaterais desse tratamento serão imensos, com grandes riscos para a saúde global do paciente.

Desta forma, propomos a redução do prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência. Mantivemos, contudo, a limitação de uma alteração por mandato presidencial.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU
PMDB/TO



SF/16850.74394-18



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Altera os arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, para reduzir o prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência.

| SENADOR | ASSINATURA |
|---------|------------|
| 2. | |
| 3. | |
| 4. | |
| 5. | |
| 6. | |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. | |
| 10. | |



SF/16850.74394-18



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Altera os arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, para reduzir o prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência.

| SENADOR | ASSINATURA |
|---------|------------|
| 11. | |
| 12. | |
| 13. | |
| 14. | |
| 15. | |
| 16. | |
| 17. | |
| 18. | |
| 19. | |



SF/16850.74394-18



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Altera os arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, para reduzir o prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência.

| SENADOR | ASSINATURA |
|---------|------------|
| 20. | |
| 21. | |
| 22. | |
| 23. | |
| 24. | |
| 25. | |
| 26. | |
| 27. | |
| 28. | |



SF/16850.74394-18



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

Altera os arts. 101 e 103 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016, para reduzir o prazo de tratamento de vinte para dez anos, determinando ainda uma revisão após o quinto exercício financeiro de vigência.

| SENADOR | ASSINATURA |
|---------|------------|
| 29. | |
| 30. | |
| 31. | |
| 32. | |
| 33. | |
| 34. | |
| 35. | |
| 36. | |
| 37. | |



SF/16850.74394-18